



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 621, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

“REGULAMENTA O ARTIGO 189 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, QUE ASSEGURA AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA O DIREITO AOS HONORÁRIOS NAS CAUSAS EM QUE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL FOR PARTE”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os procuradores e advogados que compõem o quadro da Procuradoria do Município de Porto Ferreira, ocupantes de cargos efetivos, são credores de honorários advocatícios sucumbenciais, em razão de decisão judicial transitada em julgado, nos termos dos artigos 85 e ss. Do Código de Processo Civil de 2015 e do artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira;

Considerando a necessidade regulamentar o recebimento de tal verba pelos servidores em questão;

Considerando o interesse da Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Geral do Município, em assegurar a participação equânime e justa no recebimento de honorários advocatícios, pelos procuradores e advogados que compõem o quadro da Procuradoria Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, os honorários serão de direito dos procuradores e advogados que compõem o quadro da Procuradoria Geral do Município de Porto Ferreira, não se confundindo, para qualquer efeito, com os vencimentos do cargo do servidor, constituindo direito do procurador e do advogado, sendo impenhoráveis e tendo natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação.

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Consideram-se advogados que compõem o quadro da Procuradoria Geral do Município os servidores ocupantes do cargo efetivo de Assessor Jurídico, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como a exigência de registro na OAB para provimento do referido cargo, conforme previsão do Anexo V, da Lei Complementar nº 111, de 31 de maio de 2011.

Art. 2º Os honorários não constituem verba pública ou encargo do Tesouro Municipal e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais, no montante ou no percentual fixado pelo Juiz da causa, incluindo os percebidos em acordos relativos a créditos tributários ou não.

Art. 3º Não terá direito ao recebimento de honorários advocatícios o procurador ou advogado que, na data do rateio, esteja:

I – licenciado para tratamento de interesses particulares;

II – licenciado para campanha eleitoral;

III – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – afastado para exercício de mandato eletivo;

V – afastado por aposentadoria a pedido, a contar da data do afastamento;

VI – afastado por aposentadoria, a contar da data do ato;

VII – afastado da função para cumprimento de punição de processo administrativo disciplinar ou afastado do cargo judicialmente, sem vencimentos;

VIII – afastado da Procuradoria Geral do Município em razão do exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão diverso.

Art. 4º Nos casos em que o ingresso dos honorários advocatícios ocorrer, conjuntamente, com verbas públicas, a Seção de Tesouraria realizará a separação das respectivas verbas mediante transferência dos valores relativos aos honorários para contas-corrente identificadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O repasse dos honorários será feito de forma equânime entre todos os procuradores e advogados em exercício na data do rateio, observado o disposto no caput.

§ 2º O rateio a que se refere o caput deverá ser pago até o 10º

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

(décimo) dia útil de cada mês e abrangerá todo o valor que estiver disponível na referida conta extra orçamentária, até o último dia do mês anterior à data do efetivo rateio.

Art. 5º Os valores a serem repassados serão geridos, conjuntamente, pelo Secretário da Fazenda e pelo Chefe de Seção de Tesouraria, que promoverão o repasse dos honorários a cada um dos servidores que fizer jus ao recebimento da verba, sob a rubrica “honorários advocatícios sucumbenciais”.

§ 1º Ao realizar o repasse, o órgão gestor das verbas promoverá a retenção, na fonte, do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), devendo o recolhimento ser realizado pelo órgão municipal em conformidade com a normatização da Receita Federal.

§ 2º O órgão gestor das verbas deverá fornecer ao servidor comprovante dos rendimentos pagos e do Imposto de Renda retido na fonte, nos prazos da legislação pertinente.

Art. 6º A seção de Tesouraria disponibilizará aos procuradores e advogados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório da movimentação das verbas referidas no artigo 5º e ou o extrato do período mensal anterior.

§ 1º O período mensal de que trata o caput deste artigo consiste no lapso temporal entre os dias 1º (primeiro) e 31 (trinta e um de cada mês).

§ 2º Os procuradores e advogados poderão requerer, em conjunto ou individualmente, a qualquer tempo, os documentos de que trata o caput deste artigo, bem como informações complementares e outros documentos necessários ao esclarecimento de questões relativas à movimentação da referida conta extra orçamentária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 28 de março de 2018.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

3

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br